

Processo nº 73/CG/2012

Relatório

**Verificação Interna
da
Conta de Gerência do
Instituto Nacional de
Meteorologia e Geofísica**

(INMG)

2011



ÍNDICE

I. Introdução	4
II. Enquadramento Jurídico	4
2.1 Legislação aplicável	5
III. Relação dos Responsáveis	5
IV. Exercício do Contraditório	5
V. Apreciação da Conta	6
5.1 Instrução do Processo	6
5.2 Análise orçamental	6
5.3 Demonstração Numérica	8
5.4 Situações detetadas	9
5.4.1 Dos valores a Débito	10
5.4.2 Dos valores a Crédito	11
5.5 Análise da Regularidade e Legalidade	11
VI. Observação e Conclusão	15
VII. Recomendações	15
VIII. Emolumentos	16
IX. Decisão	16

Índice de quadros

Quadro I Relação dos Responsáveis.....	5
Quadro II - Análise orçamental Despesas.....	7
Quadro III Análise Orçamental Receitas.....	8
Quadro IV Demonstração Numérica.....	9

I. Introdução

O presente Relatório decorre da verificação interna realizada à conta de gerência de 2011 do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, em cumprimento do Plano de Fiscalização Anual do Tribunal de Contas de Cabo Verde para o corrente ano.

A ação, desenvolvida em conformidade com o artigo 15.º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, do Tribunal de Contas, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para além dessa análise, procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental, de alterações orçamentais e das demonstrações financeiras da contabilidade.

II. Enquadramento Jurídico

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica foi criado ao abrigo do art.º 1º da Resolução nº 54/2000, de 21 de agosto, tendo os seus novos Estatutos sido aprovados pelo Decreto Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho.

O INMG é um Instituto Público, sujeito aos poderes de superintendência do Membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Em conformidade com o art.º 7º dos seus estatutos, o Instituto tem entre outras atribuições a de: assegurar a vigilância meteorológica, elaborar e difundir regularmente informações e previsões do tempo no território nacional para todos os fins; assegurar a vigilância e o estudo do clima, da sua variabilidade, contribuindo para a análise dos efeitos decorrentes das alterações climáticas e para a definição das correspondentes medidas de adaptação.

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica conta com três órgãos distintos de direcção: O Presidente, o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo.

O Presidente é nomeado, nos termos da lei, por despacho do Primeiro Ministro, mediante proposta do membro do Governo responsável pela área do Ambiente, nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração designado pelo Presidente, sendo a substituição comunicada à entidade de superintendência.

O Conselho de Administração é composto, para além do Presidente, por mais dois administradores, nomeados em comissão ordinária de serviço, por despacho do Primeiro Ministro sob proposta da entidade de superintendência.

O Conselho Científico é constituído por representantes dos serviços e instituições públicas com intervenção nos domínios de transportes, agricultura, recursos hídricos, energia, conservação dos solos, pecuária, silvicultura, indústria, comércio, turismo, saúde pública, construção civil.

2.1 Legislação aplicável

De entre outras se consideram as seguintes:

1. Decreto-Regulamentar n.º 13/2009, de 20 de julho - Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
2. Decreto-Lei n.º 12/2007, de 20 de março – Fixa a percentagem a transferir pela ASA ao Serviço nacional de Meteorologia e Geofísica;
3. Resolução n.º 7/2008, de 27 de fevereiro – Quadro de pessoal do INMG;
4. Resolução n.º 54/2000, de 21 de agosto - cria o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
5. Portaria n.º 5/2008, de 27 de fevereiro – Requisitando os trabalhadores do INMG;
6. Decreto-Lei n.º 2/2005, de 10 de janeiro – altera a Lei n.º 96/V/99, de 22 de março – Regime Jurídico Geral dos Serviços Autónomos, Fundos Autónomos e dos Institutos Públicos.

III. Relação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, os responsáveis pela elaboração e prestação das contas do INMG, encontram-se devidamente identificados conforme o quadro abaixo indicado:

Quadro I Relação dos Responsáveis

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Ester Araújo de Brito	Presidente do CA	Janeiro a Dezembro de 2011
Emanuel Francisco dos Santos Soares	Administrador	Janeiro a Dezembro de 2011
Francisco da Veiga Correia	Administrador	Janeiro a Dezembro de 2011

Fonte: Modelo 18 da CG a fls. 32 dos autos

IV. Exercício do Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no n.º 1, do art.º 29º, do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de Junho, procedeu-se à citação dos Senhores: Ester Araújo de Brito, na qualidade de Presidente, Emanuel Francisco dos Santos Soares e Francisco da Veiga Correia, ambos na qualidade de Administrador, sobre o conteúdo do relatório inicial, tendo-se-lhes sido fixado um prazo

de 30 (trinta) dias para o efeito e tendo obtido alegações que após análise, foram tidos em consideração na elaboração do presente Relatório Final (RF).

Em face das alegações e documentos apresentados pelos responsáveis, o TC apresenta as seguintes conclusões:

V. Apreciação da Conta

5.1 Instrução do Processo

A conta de gerência do INMG do ano de 2011, deu entrada no Tribunal de Contas a 14 de agosto de 2012 sob o registo de entrada nº 628, por conseguinte **fora do prazo** para o efeito previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

Na sequência da análise efetuada à presente conta, verificou-se que a mesma foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TC, de 27/01/1992, tendo-se constatado a não remessa dos mapas 9 e 10, por não terem contraído nem concedido empréstimos.

5.2 Análise orçamental

Para verificar o orçamento e a respetiva execução da gerência, foram confrontados os modelos 3 e 4 - Mapas de execução orçamental de receitas e despesas. Da análise efetuada constatou-se que:

- 5 A previsão orçamental para as despesas do INMG foi de 198.245.202,00, a execução no montante de 177.149.709,00, equivalente a 89% do total das despesas, conforme quadro II que se segue:

Quadro II - Análise orçamental Despesas

Designação	Orçamento			Realizadas	
	Inicial	Corrigidas		Valor	%
		Valor	%		
Despesas com pessoal	124.082.677,00	124.082.677,00	100%	117.754.760,00	95%
Fornecimentos e Serviços Diversos	17.813.470,00	17.448.238,00	98%	17.372.140,00	100%
Transferencias Correntes	954.000,00	1.119.232,00	117%	1.114.272,00	100%
Despesas Projectos Investimentos	55.445.055,00	55.445.055,00	100%	40.763.410,00	74%
Outras Despesas correntes	150.000,00	150.000,00	100%	145.127,00	97%
Total Geral	198.445.202,00	198.245.202,00		177.149.709,00	

6 Relativamente as receitas de capital, não houve previsão, no entanto foi arrecadado o montante de 28.219.130,00, contrariando assim a Lei de enquadramento Orçamental (Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro).

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“Relativamente à receitas de capital, no orçamento do INMG estas não tem sido previstas porque foram congeladas. No entanto, estas têm sido previstas dentro do orçamento do programa de investimentos do Ministério do Ambiente e executadas através do DGPOG do Ministério no sistema SIGOF.

Apesar das receitas não entrarem nas contas do INMG, estas são executadas através do Tesouro, pelo que devem constar nas contas do INMG”.

A consideração superior.

7 Quanto as receitas o montante orçamentado foi 158.999.996,00 tendo sido cobrado 180.614.474,00, correspondente a 114% do total geral de receitas, conforme quadro III que se segue:

Quadro III Análise Orçamental Receitas

Designação da rubrica	Orçamento			Realizadas	
	Previsão Inicial	Corrigidas		Valor	%
		Valor	%		
Outras Receitas	0,00	0,00		15.268,00	
Projectos Intermediários	0,00	0,00		28.203.862,00	
Fir	129.000.000,00	129.000.000,00	100%	125.000.000,00	97%
Venda dados	500.000,00	500.000,00	100%	90.000,00	18%
Duodécimos Transferencia	14.499.996,00	14.499.996,00	100%	13.500.146,00	93%
Transf. Estado Tesouro	15.000.000,00	15.000.000,00	100%	13.808.198,00	92%
Total Geral	158.999.996,00	158.999.996,00		180.617.474,00	

5.3 Demonstração Numérica

Para a elaboração da Demonstração Numérica foi aplicada a técnica de VIC em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, analisando os modelos e documentos justificativos das receitas e despesas, e considerando a legalidade cumpre-se apresentar a seguinte demonstração numérica da conta de gerência do INMG de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011:

Quadro IV Demonstração Numérica

Débito				Crédito			
	Modelo 2	SATC	Diferença		Modelo 2	SATC	Diferença
Saldo gerência anterior	20.086.549,00	19.139.154,00	-947.395,00	Saidos na gerência	177.149.709,00	177.149.709,00	0,00
			0,00	Saidos funcionamento	136.386.299,00	136.386.299,00	0,00
INMG+Projectos	9.741.798,00	8.794.403,00	-947.395,00	Despesas com pessoal	117.754.760,00	117.754.760,00	0,00
Em Cofre	17.309,00	17.309,00	0,00	Remuner. certas e perm.	99.937.149,00	99.937.149,00	0,00
Em Banco	8.980.185,00	19.121.845,00	10.141.660,00	Pessoal do quadro no PCCS	69.931.901,00	69.931.901,00	
Fundos Orçamentais	744.304,00	8.777.094,00	8.032.790,00	Pessoal contratado	21.186.821,00	21.186.821,00	
Saldo inicial projectos	10.344.751,00	10.344.751,00	0,00	Subsidios permanentes	8.818.427,00	8.818.427,00	
Projecto CVAO Tenatso	5.363.900,00	5.363.900,00		Remuner. Variáv.n/perm.	2.996.101,00	2.996.101,00	0,00
Projecto Mia Vita	4.728.149,00	4.728.149,00		Horas extraordinárias	2.781.396,00	2.781.396,00	
Projecto Lapa Cachorro	252.702,00	252.702,00		Alimentação e alojamento	117.386,00	117.386,00	
				Subsidio instalação	97.319,00	97.319,00	
Entradas na gerência	180.617.474,00	180.617.474,00	0,00	Remunerações diversas	-	-	
Receitas orçamentais	152.398.344,00	152.398.344,00	0,00	Segurança social	14.058.496,00	14.058.496,00	0,00
Transferencia FIR	125.000.000,00	125.000.000,00		Encargos com a saúde	204.919,00	204.919,00	
Duodécimo transferido	13.500.146,00	13.500.146,00		Contribuição seg. social	13.616.975,00	13.616.975,00	
Vendas dados	90.000,00	90.000,00		Seguro acidente no trabalho	236.602,00	236.602,00	
PI Tesouro-Pagam. Directo	13.808.198,00	13.808.198,00		Outras despesas pessoal	763.014,00	763.014,00	0,00
				Fornecim. serviços ext.	17.372.140,00	17.372.140,00	0,00
Entrada fundos extras	28.219.130,00	28.219.130,00	0,00	Transferencias correntes	1.114.272,00	1.114.272,00	0,00
Outras receitas	15.268,00	15.268,00		Outras despesas correntes	145.127,00	145.127,00	0,00
Projectos	28.203.862,00	28.203.862,00	0,00	Impostos e taxas	145.127,00	145.127,00	
Projecto CIICLAA	3.228.877,00	3.228.877,00		Despesa orçam. projectos	13.808.198,00	13.808.198,00	0,00
Projecto CVAO Tenatso	12.274.111,00	12.274.111,00		Estudo geofísico de CV	4.658.860,00	4.658.860,00	
Projecto LOA	-	-		Instalação do centro de P.M.C	3.644.338,00	3.644.338,00	
Projecto Mia Vita	5.033.589,00	5.033.589,00		Rede nacional O.C.M.A	5.505.000,00	5.505.000,00	
Projecto Lapa Cachorro	878.822,00	878.822,00		Despesas extras	17.219,00	17.219,00	0,00
Projecto Tenatso-Agosto	232.809,00	232.809,00		Despesas ano (2010)	17.219,00	17.219,00	
Protocolo Alter. Climáticas	-	-		Despesas proj. intermediári	26.937.993,00	26.937.993,00	0,00
Projecto CMOS	6.555.654,00	6.555.654,00		Projecto CIICLAA	2.727.390,00	2.727.390,00	
				Projecto CVAO Tenatso	10.742.017,00	10.742.017,00	
Descontos Efectuados	23.136.084,00	23.136.084,00	0,00	Projecto LOA	247.478,00	247.478,00	
Receitas Estado-INMG	17.905.179,00	17.905.179,00		Projecto Mia Vita	3.136.979,00	3.136.979,00	
Operação Tesouraria -INMG	4.269.004,00	4.269.004,00		Projecto Lapa Cachorro	828.038,00	828.038,00	
Receitas Estado-Projectos I	412.478,00	412.478,00		Projecto Tenatso-Agosto	2.659.416,00	2.659.416,00	
Operação Tes.-Projectos IT	549.423,00	549.423,00		Protocolo Alteraç.Climáticas	326.142,00	326.142,00	
				Projecto CMOS	5.698.248,00	5.698.248,00	
				AEMET-OMM	572.285,00	572.285,00	
				Descontos entregues	23.136.084,00	21.914.413,00	-1.221.671,00
				Receitas Estado-INMG	17.905.179,00	16.811.920,00	
				Operação Tesouraria -INMG	4.269.004,00	4.269.004,00	
				Receitas Estado-Projectos I	412.478,00	284.066,00	
				Operação Tesour.-Projectos	549.423,00	549.423,00	
				Saldo a transitar	23.554.314,00	23.554.314,00	0,00
				Em INMG	8.024.071,00	8.024.071,00	0,00
				Em Banco BCA	4.778.843,00	4.778.843,00	
				Em Banco CECV	2.135.002,00	2.135.002,00	
				Em Banco BCV-Tesouro	1.020.226,00	1.020.226,00	
				Em Cofre-Fundo manei	90.000,00	90.000,00	
				Em projectos	14.681.645,00	14.681.645,00	0,00
				Projecto CVAO Tenatso	6.895.994,00	6.895.994,00	
				Projecto Mia Vita	6.624.759,00	6.624.759,00	
				Projecto GMOS	303.486,00	303.486,00	
				Projecto Lapa Cachorro	857.406,00	857.406,00	
				De fundos orçamentais	848.598,00	848.598,00	
				A justificar	274.276,00	274.276,00	
Total	223.840.107,00	222.892.712,00	-947.395,00	Total	223.840.107,00	222.892.712,00	-947.395,00

5.4 Situações detetadas

A demonstração numérica acima indicada revela algumas divergências, a débito e a crédito, relativamente aos montantes constantes do modelo nº 2 do processo de conta, pelas seguintes razões:

5.4.1 Dos valores a Débito

Saldo inicial

O TC apurou que o saldo inicial, apresentado pelo responsável no modelo 2 (20.086.549,00) é superior em 947.395,00, em relação ao saldo final da conta de gerência de 2010 (19.139.154,00).

O saldo final da conta de gerência de 2010 está conforme com declaração bancária e extratos reconciliados.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“Em relação a diferença de saldo apurado, foi feita uma revisão nos nossos dados e não foi possível identificar esta diferença. No entanto atendendo que são saldo que vem arrastando dos relatórios anteriores”.

O saldo final da conta de gerência de 2010, que se encontra ainda na fase de relatório final, foi confirmado pelo TC no montante de 19.139.154,00, com uma diferença em relação ao apresentado pelos responsáveis de 947.395,00. Este saldo foi considerado na demonstração numérica acima identificado aguardando alegações e decisão final do relatório de 2010.

Receitas orçamentais

Da análise e verificação do processo da conta, o TC confirma receitas orçamentais no montante de 152.398.344,00 de acordo com certidões de receitas, extratos e documentos justificativos enviados.

Fundos extra-orçamentais

Da análise e verificação dos documentos justificativos e extratos bancários enviados ao Tribunal de Contas, reconhece-se entradas extraorçamentais no montante global de 28.219.130,00.

Descontos efetuados

Foram apurados descontos efetuados nas folhas de salário, no montante de 23.136.084,00 sendo 18.317.657,00 de IUR e 4.818.427,00 de Previdência Social (INPS 8%).

5.4.2 Dos valores a Crédito

Despesas Orçamentais

Da análise e verificação efetuadas, através dos documentos justificativos e extrato do Tesouro enviados a este Tribunal, foram apuradas despesas orçamentais em 136.386.299,00.

Despesas de Capital

Da análise e verificação efetuadas identificaram despesas de capital no montante de 40.763.410,00, em conformidade com os justificativos.

Descontos entregues

Da análise efetuada aos documentos justificativos, relação das guias de entrega de descontos de Receitas do Estado (modelo GP010) e recibos do INPS, foram apurados descontos entregues no montante total de 21.914.413,00, inferior ao efetuado em 1.221.671,00, a justificar pelos responsáveis.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“Relativamente aos descontos entregues, estes correspondem aos pagamentos efectuados diretamente pelo INMG, considerando que, com o pessoal dos Projectos de Investimentos, o valor é retido diretamente pelo cofre do Estado”.

O TC, aquando da elaboração do relatório inicial conferiu os extratos enviados para análise, e concluiu que as Receitas do Estado-INMG entregues foram inferior em 1.093.259,00 e as Receitas do Estado-Projeto em 128.412,00 perfazendo uma diferença total de 1.221.671,00, para menos.

Saldo para gerência seguinte

O saldo para a gerência seguinte é no montante de 23.554.314,00. Este saldo foi certificado, tendo em consideração declaração do BCA, CECV, BCV Tesouro e extratos bancários.

5.5 Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise exaustiva dos documentos justificativos de receitas e despesas, o Tribunal de Contas assina os seguintes factos apurados, suscetíveis de constituírem possível ilegalidade/irregularidade financeira:

- O TC conclui que durante a gerência o INMG concedeu subsídio de comunicação aos Administradores e cartão grilo aos Directores, Delegados, Chefes de Departamentos e Supervisores no montante global de 425.000,00;

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“... Realmente o INMG fez um contrato de adesão ao grilo profissional para pacotes de adesão a um grupo, para facilitar a comunicação e diminuir os custos na rubrica comunicação, e foi atribuído um “plafond” mínimo aos responsáveis, no intuito de garantir a comunicação em situações de emergência em horários fora do horário burocrático e prestação de assistência técnica, tendo em conta o regime de funcionamento do INMG e a sua estrutura a nível nacional. Estas despesas foram previstas e justificadas no orçamento do referido ano”.

Apesar de não existir lei que permite o pagamento da despesa acima referida, entende o TC que a informação prestada pelos responsáveis, em sede de contraditório, justifica o motivo da realização da mesma.

- Subsídio de combustível aos Administradores no montante 180.000,00;

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“O Estatuto salarial dos Membros do Conselho aprovado pelo Conselho Geral, aprovado e homologado pela Tutela, que concede aos membros do Conselho de Administração subsídios de combustível e comunicação, justifica as despesas, conforme o documento em anexo”.

Após análise das alegações e documento suporte, apresentado pelos responsáveis, o TC entende por inexistência de base legal, e por esta despesa lesar o erário público, está-se perante um pagamento indevido, uma infração passível de responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 36º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

- Subsídio de chefia no montante geral de 468.066,00, sem indicação da lei permissiva dessas atribuições, pelo que se solicita esclarecimentos aos responsáveis da gerência.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“Relativamente aos subsídios de turno e de chefias, esclarece-se que, devido ao regime de funcionamento do INMG nos diferentes aeroportos e aeródromos de Cabo Verde, o horário praticado no INMG varia (ver anexo IV Regulamento Interno de funcionamento do INMG). O subsídio de turno é atribuído aos funcionários que laboram em regime de turno. Não existe o subsídio de chefia no INMG. Aos Supervisores nas diferentes estações do INMG nas ilhas, nos aeroportos é atribuído um subsídio de supervisão. São subsídios que foram fixados desde a data da criação do Instituto”.

As alegações dos responsáveis não esclarecem a questão, uma vez que, o subsídio de chefia atribuído aos trabalhadores do Instituto, confirmado pelo TC nas folhas de salário, por inexistência de base legal, e por esta despesa, no montante global de 468.066,00, lesar o erário público, está-se perante um pagamento indevido, passível de responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do art. 36º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

- Na rubrica Despesas de Representação foram concedidos jantares convívio aos funcionários e seus cônjuges, no âmbito das festividades do dia mundial da meteorologia, no montante global de 344.390,00. Solicita-se esclarecimentos e a lei base do facto gerador da despesa.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“...Estas atividades têm orçamento próprio que foi aprovado pelo Conselho de Administração do INMG, tendo as despesas sido devidamente acauteladas no orçamento. Estas atividades são realizadas anualmente e têm uma programação e orçamento próprio”.

Relativamente a essa questão, a situação se repete e já foi objeto de análise e julgamento em outras contas de gerência, em que foi relevada a responsabilidade financeira dos responsáveis, por este Tribunal.

Entretanto deve-se questionar-se o que é uma "despesa de representação"? O classificador de receitas e despesas e das operações financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-A/2003, de 26 de novembro (atual Decreto-Lei n.º 37/2001, de 30 de dezembro), indica que devem ser consideradas como despesas de representação, “os abonos feitos juntamente com os vencimentos a servidores que ocupam determinados cargos pelo acréscimo de despesas a suportar no desempenho desses cargos”. Ora, a despesa de representação não se aplica ao INMG.

O mesmo diploma define “representação de serviço” como despesas efetuadas no país ou no estrangeiro e que englobam as com receções, participações em congresso, e aquisições de bens para oferta.

Não se encontra devidamente explicitado na norma que, não basta os gastos serem relativos às aquisições de serviços mencionados e estarem envolvidas pessoas terceiras à entidade. É ainda necessário tais gastos serem incorridos para a entidade se fazer representar junto de terceiros.

Por isso, como esses jantares convívio de funcionários e seus cônjuges, no âmbito das festividades do dia mundial da meteorologia, no montante global de 344.390,00, estão excluídos quer do conceito de “despesas de representação” quer da “representação de serviço”, configurando assim pagamento indevido passível de responsabilidade reitergratória, nos termos n.º 1 do art. 36º da Lei nº Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

- O Instituto deu execução financeira a um contrato de avença celebrado com o Sr. Eurico Pinto Monteiro, Jurista, sem que o mesmo fosse submetido à fiscalização preventiva do TC nos termos da al. b) do artigo 3º do D.L. n.º 46/89, de 26 de junho.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“O INMG tem um contrato com Dr. Eurico Monteiro. O mesmo vem prestando serviço de assessoria jurídica ao INMG desde o mês de Abril de 2001. Como o contrato já tinha sido enviado anteriormente o mesmo não foi incluído no relatório”.

O contrato enviado pelos responsáveis, no âmbito do contraditório, não possui o carimbo deste Tribunal, a indicar que tinha sido submetido ao visto prévio nos termos da lei.

Nos termos do artigo 37º dos Estatutos do INMG, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho, “Os atos e contratos celebrados pelo INMG não estão sujeitos a fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, sendo, no entanto, obrigatória a apresentação do relatório e contas de gerência para efeitos de julgamento”.

O TC entende que o referido contrato estava sujeito a fiscalização do TC, nos termos da al. a) nº 1, do artigo 13 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, define que “*devem ser remetidos ao TC, para efeitos de fiscalização preventiva, os contratos de qualquer natureza quando celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal*”. Na verdade as competências do Tribunal de Contas são absolutamente reservadas ao Parlamento [vd. alinea d) do art. 176º da CRCV], e exige a maioria especial para a sua aprovação (vd. n.º 3 do art. 161º da CRCV), pelo que artigo 37º dos Estatutos do INMG, aprovados pelo Decreto-Regulamentar nº 13/2009, de 20 de julho é orgânica e formalmente inconstitucional¹ e consequentemente fica desaplicada.

¹ Ver. Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, Tomo II, 2ª edição, Coimbra editora, 1988, p.296

- Compra de quatro pneus para a viatura de matrícula ST-93-KU, no valor de 108.000,00 no mês de junho. No mês de agosto, foi adquirido mais 4 pneus pela mesma viatura, no valor de 106.925,00, conforme faturas em anexos I e II dos autos. Foram solicitados esclarecimentos.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:

“O INMG confirma a existência desta duplicação na transferência do valor para a aquisição dos pneus. Esta duplicação corresponde a uma falha no sector, detectada com a conciliação das contas, onde foi verificada a duplicação dos valores. No entanto, os pneus não foram adquiridos. O processo foi transferido para o ano seguinte, para uma altura em que foi necessário fazer a aquisição dos pneus (comprovativo em anexo) ”.

Levando em consideração os argumentos dos responsáveis, a referida questão ficou justificada. Porém, o TC alerta que as peças justificativas devem estar melhor organizadas a fim de se evitar tais constrangimentos.

VI. Observação e Conclusão

A análise efetuada permite formular as seguintes conclusões:

1. A conta de gerência deu entrada neste Tribunal fora do prazo, infringindo assim o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho;
2. O processo da presente conta foi instruído em conformidade com as instruções genéricas publicado no B.O de 19 de fevereiro de 1992;
3. Foi concedido subsídios de chefia aos trabalhadores do INMG sem indicação da base legal;
4. Não foi remetido ao Tribunal de Contas, para efeito de visto, contrato de avença, nos termos da al. a) nº 1, do artigo 13 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

VII. Recomendações

Das conclusões obtidas recomenda-se:

1. Apresentação das futuras contas de gerências dentro do prazo previsto pelo Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, e de acordo com as Novas Instruções Genéricas do TCCV, aprovadas pela Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro, que revogam as Instruções Genéricas de 27/01/1992;
2. Remeter todos os contratos para visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei.

VIII. Emolumentos

O montante dos emolumentos devidos é fixado em **100.000,00**, de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 52/89, de 15/07.

IX. Decisão

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprova o presente Relatório;
- II. Não homologar a conta de gerência do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, referente ao ano económico de 2011, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos dos nºs 2 e 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
 2. Remeter uma cópia:
 - a) Ao Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
 - b) Ao Ministro da Agricultura e Ambiente;
 - c) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 - d) Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

Tribunal de Contas, 26 de abril o de 2019

O Juiz Conselheiro Relator

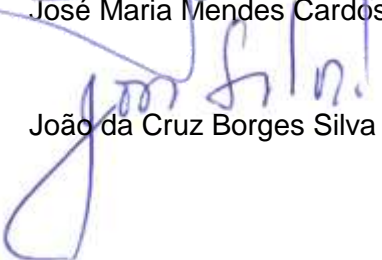


Claudino Maria Monteiro Semedo

Os Juízes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva